

Paula Pinto Costa

*Faculdade de Letras da Universidade do Porto*

## *Os Bens da Igreja de S. João de Castelo de Vide à morte de Fr. João Balieiro*

### Resumo

Com este trabalho pretendemos dar a conhecer os bens da Igreja de S. João de Castelo de Vide, pertencente à Ordem do Hospital, inventariados na sequência da morte de Fr. João Balieiro, seu titular. Nesta altura, em função do relacionamento que a monarquia mantém com a Ordem, D. João III tomou posse da referida igreja, através de Afonso Vasques, seu procurador e recebedor-mor do Priorado do Crato. Esta situação enquadra-se na preparação da inserção do Priorado na tutela régia.

### Abstract

The aim of this paper is to describe the assets of the church of Saint John in Castelo de Vide, owned by the Order of the Hospital and inventoried after the death of João Balieiro, who was the church's proprietor. At the time, and because of the relationship between the monarchy and the Order, King João III took possession of the church, through Afonso Vasques, his proxy and main collector of the Priorate of Crato. This situation is related to the process to place the Priorate under royal tutelage.

Na sequência da morte de Fr. João Balieiro, prior de S. João de Castelo de Vide, no final do primeiro quartel do séc. XVI, D. João III assumiu a administração desta igreja, tendo sido elaborado um inventário de bens, que, a par de outros documentos, integrou o respectivo auto de posse<sup>1</sup>. O motivo da morte deste freire não é avançado em nenhum dos diplomas que integram este processo. Porém, não será de excluir a hipótese de ter morrido numa eventual deslocação à sede

---

<sup>1</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 32, com fólios não numerados, pelo que lhe atribuímos uma numeração sequencial, incluindo a frente e o verso.

conventual da Ordem do Hospital, instituição a que se encontrava vinculado, já que ao longo dos documentos agora estudados aparecem várias menções à preparação da sua partida para Rodes, de forma a participar na defesa deste baluarte mediterrânico. Apesar da falta de elementos documentais<sup>2</sup> que confirmem a realização desta viagem, a propósito dos bens que estavam à guarda do mamosteiro desta igreja, foi feita referência a “*umas toalhas (...) que o prior deu quando foi para Rodes*”<sup>3</sup>, parecendo, assim, certa a sua deslocação. A viagem terá sido preparada a partir do apelo lançado em Junho de 1522 por parte do convento Hospitalário<sup>4</sup>. Assim, logo em Novembro foi celebrado o arrendamento da igreja<sup>5</sup> e, em Outubro do ano seguinte, foi elaborado um inventário do seu espólio, em virtude do falecimento deste prior<sup>6</sup>. Se bem que a prática de arrolar bens à morte de uma pessoa não seja excepcional na época medieval, tanto entre laicos como religiosos<sup>7</sup>, neste último caso, torna-se ainda um procedimento mais pertinente, na medida em que os indivíduos do foro eclesiástico geriam determinados bens, que, em última instância, pertenciam à Igreja. De facto, o cuidado na preservação deste património era frequente, como expressam as recomendações contidas nas cláusulas normativas de várias instituições.

Os bens materiais em apreço situavam-se na área de Castelo de Vide, ou seja no Alto Alentejo. A freguesia de S. João de Castelo de Vide estava associada à Ordem Religiosa e Militar do Hospital e, como tal, cabia ao Grão-Prior do Crato a apresentação do respectivo prior<sup>8</sup>, estando, do ponto de vista eclesiástico,

---

<sup>2</sup> Pelos elementos conhecidos, o seu nome não integra o elenco de indivíduos que participaram nesta campanha. Vd. COSTA, Paula Pinto – O Mediterrâneo e a Ordem de S. João. In *Portogallo mediterraneo*. Ed. L. A. Fonseca e M. E. Cadeddu. Cagliari: Consiglio Nazionale delle Ricerche / Istituto sui rapporti italo-iberici, 2001, p. 75-97.

<sup>3</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 3 v-5 v.

<sup>4</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 25-26.

<sup>5</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 11-14.

<sup>6</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 6-10 (inventário dos ornamentos) e fls. 31-38 (tombo das propriedades).

<sup>7</sup> A título de exemplo, veja-se COSTA, Avelino de Jesus da – Inventário dos bens e obituário de Santa Maria de Alcaçova de Santarém. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Vol. 36. Coimbra, 1981, p. 1-30. Este inventário reporta-se à colegiada da Alcaçova de Santarém e, apesar de não ter data, é possível que seja pouco posterior a Julho de 1265. O obituário foi lavrado cerca de três anos mais tarde.

<sup>8</sup> PINHO LEAL – *Portugal Antigo e Moderno*. Vol. 2. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso e Irmão, 1874, p. 118-119. Segundo este autor, esta freguesia foi comenda das freiras maltezas de Estremoz, às quais atribui a possibilidade de fundação da respectiva igreja. Por sua vez, nesta mesma obra, vol. 3, p. 80-81, afirma que dos seis conventos situados na vila de Estremoz, um pertence à Ordem de Malta (S. João Baptista), tendo sido fundado em 1563 pelo infante D. Luís e constituindo o único que esta Ordem Militar possuía no nosso reino.

sob tutela do bispo da Guarda<sup>9</sup>. Esta igreja constitui um dos exemplos que traduzem a forte presença da Ordem nesta região, não muito distante da sua sede conventual em Portugal (Flor da Rosa / Crato). De facto, D. Sancho II, em Março de 1232, doara aos Hospitalários o lugar do Crato<sup>10</sup>, e, em Dezembro desse mesmo ano, os Cavaleiros concederam carta de foral a esta localidade<sup>11</sup>. Desta forma, consolida-se uma presença em torno do vale do Tejo, que podemos remontar ao final da centúria anterior, altura em que os freires receberam a terra onde edificaram a fortaleza de Belver<sup>12</sup>. Os problemas eclesíasticos urdidos na sequência desta mancha de implantação não são raros, o que, aliás, é comum a outras dioceses. Podemos, a este nível, chamar a atenção para algumas situações concretas, como, por exemplo, um acordo sobre certos direitos episcopais, firmado, em 1248, por Fr. João Garcia, Prior do Hospital em Portugal, e pelo bispo de Évora<sup>13</sup>, a confirmação do padroado das igrejas de Portel (bispado da Guarda), em 1271<sup>14</sup>, e, por fim, a doação do padroado da igreja de Santa Maria de Castelo de Vide (bispado da Guarda) à capela de Santa Maria de Flor da Rosa, feita por D. Fernando, em Junho de 1368<sup>15</sup>.

De facto, a presença dos Hospitalários nesta região está documentada desde épocas bem anteriores ao séc. XVI, muito embora não nos seja possível apurar o momento exacto em que passaram a ser titulares da igreja de S. João de Castelo de Vide, da qual, em Outubro de 1523, Afonso Vasques, recebedor-mor do Priorado do Crato e procurador de D. João III, tomou posse<sup>16</sup>. O respectivo auto inclui, em traslado, vários documentos, como a posse da igreja, por parte de Afonso Vasques, o inventário dos ornamentos que se encontravam em poder do mamposteiro, o arrendamento de Duarte Gonçalves com referências a cartas de quitação de Fr. João Balieiro, as cartas de alforria em benefício de Maria, escrava de Fr. João Balieiro, e de seu filho Gaspar, a carta precatória de Fr. Paio Correia, lugar-te-

---

<sup>9</sup> Apesar de actualmente integrar o bispado de Portalegre, já que só há bispo para Portalegre a partir de 1549, sendo D. Julião de Alva o primeiro titular (OLIVEIRA, Miguel de – *História eclesíastica de Portugal*. Edição revista e actualizada. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1994, p. 308). De facto, deste processo, accionado após a morte de Fr. João Balieiro, faz parte uma carta de licença outorgada pelo bispo da Guarda, para que este freire se pudesse ausentar da sua área.

<sup>10</sup> IAN/TT, Gav. VI, m. único, nº 22.

<sup>11</sup> IAN/TT, Gav. VI, m. único, nº 30.

<sup>12</sup> Publ. *Documentos de D. Sancho I, (1174-1211)*. Edição de Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira. Coimbra, 1979, doc. 73, p. 112-113.

<sup>13</sup> IAN/TT, Gav. XIV, m. 1, nº 9.

<sup>14</sup> Publ. AZEVEDO, Pedro de – Livro de D. João de Portel. In *Archivo Historico Portuguez*. Vol. V, 1907, p. 370-374.

<sup>15</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 1, fl. 28 v.

<sup>16</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32 e nº 33.

nente do Prior do Crato, onde se incluiu uma bula do Grão Mestre da Ordem e uma carta de licença outorgada pelo bispo da Guarda, as declarações do prior Fr. João Balieiro sobre os termos em que tinha feito um contrato de empréstimo em relação ao arrendamento desta igreja, a comissão do vigário geral da Guarda, autorizando o arrendamento e explicitando a respectiva serventia, o tombo das propriedades localizadas em Castelo de Vide e em Portalegre e, por fim, o registo das tarefas não cumpridas pelo prior e que lhe tinham sido ordenadas na sequência de uma visitação.

Através dos elementos constantes do processo de posse é possível apurar dados relevantes, tanto para o conhecimento dos bens propriamente ditos, como para o estudo da relação vivida entre a Ordem e o poder monárquico, expressa na titularidade deste local de culto. Em 13 de Outubro de 1523, tendo em vista a tomada de posse da igreja de S. João de Castelo de Vide por parte de Afonso Vasques, cavaleiro da Ordem de Avis e recebedor mor do priorado do Crato, estiveram presentes o bacharel Gil Vasques Bugalho, juiz de fora em Portalegre e ouvidor em Castelo de Vide, Marvão e Alegrete, Fr. João Rodrigues, prior de S. Martinho de Portalegre, pertencente à mesma Ordem, e vigário geral por D. Jorge de Melo, bispo da Guarda, Gonçalo Pires clérigo e capelão da igreja em causa, João Carrilho, mamposteiro desta igreja, e outros fregueses a ela adstritos. A assinalar este acto, Afonso Vasques, simbolicamente, pegou nas chaves, fechou e abriu as portas da igreja, num ritual que materializava a sua posse efectiva, bem como de todas as heranças e propriedades que lhe estivessem anexas, manuseou algumas alfaias litúrgicas, como ornamentos, livros e galhetas e, assim, “*de tudo se avya asy por Sua Alteza por emtregue*”. Terminada esta encenação, o recebedor teve conhecimento que o prior dava ao cura, Gonçalo Pires, 4 mil libras, o pé do altar e uma vinha, como gratificação pelo serviço cumprido e restituiu-lhe a legitimidade de acção, até que o monarca provesse a igreja em quem entendesse, bem como a João Carrilho, mamposteiro. Por fim, foi rezada uma missa, presidida por Gonçalo Pires<sup>17</sup>.

Em meados de Outubro de 1523, no Crato em casa de Fernão Cardoso, juiz ordinário, e com a colaboração de Diogo da Rosa, seu parceiro, apareceu João Fernandes, homem de Afonso Vasques, e apresentou aos juizes o mandado deste homem para se fazer o inventário de bens por morte de Fr. João Balieiro. Deu-se, então, início a uma recolha de informação que se reporta, por um lado, à preparação da ida do prior para Rodes (a partir de Junho de 1522), tanto no que toca às suas exigências oficiais como ao acautelamento de assuntos do foro

---

<sup>17</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 33.

particular e, por outro, ao procedimento jurídico e apuro de elementos com vista à tomada de posse da igreja (Outubro de 1523).

Assim sendo, em Maio de 1523, foi traslada a carta precatória de Fr. Paio Correia, fidalgo da casa régia, lugar-tenente do prior do Crato e comendador de Poiares e da vila de Freixiel, na altura em que se celebrava capítulo provincial em Lamego, ou seja, a 10 de Novembro de 1522<sup>18</sup>. Nesta assembleia foi apresentada uma bula do Grão Mestre da Ordem, selada com o seu selo de chumbo, para que se fizesse “*chamamento de todos os cavaleiros comendadores e outros e outros (sic) quaaesquer que beneficios da Ordem pesoyam*” para que com as suas armas se deslocassem a Rodes, com o objectivo de prestar auxílio nas tarefas de defesa. Simultaneamente, foi apresentada uma missiva do Grão Mestre, munida com o seu selo de cera negra e datada de 16 de Junho de 1522, pela qual dava licença aos que se deslocassem à sede conventual de arrendarem os bens que titulassem, na modalidade de “*tres anos e tres colheyas com direito dante mão por dous anos*”<sup>19</sup>. A este conjunto documental, acrescenta-se uma declaração do prior João Balieiro, reconhecendo que Pedro Teixeira, fidalgo da casa régia, lhe havia emprestado 40 mil reais, para responder afirmativamente ao chamamento que lhe tinha sido feito para ir à sede conventual, uma vez que não tinha conseguido receber, à cabeça, o equivalente a dois anos da renda da igreja em apreço. Preparando a sua ausência, este prior manda dar ao capelão da igreja quatro mil reais por ano, ordena a Diogo Gonçalves, clérigo que dissesse missa de Nossa Senhora todos os sábados, todas as festas de Nossa Senhora e cantasse as missas da capela da confraria à sua custa, as quais seriam pagas a 15 reais cada uma. Todo este procedimento teve em consideração as normas previstas para o efeito, na medida em que Diogo Martim, vigário geral da Guarda, a 12 de Maio de 1523, tinha outorgado carta de licença a Fr. João Balieiro para que arrendasse a igreja<sup>20</sup>. De facto, esta incumbência veio a recair em Duarte Gonçalves, mercador e morador na vila de Castelo de Vide, por um período de dois anos, datando a carta respectiva de 22 de Novembro de 1522, tendo sido lavrada no arrabalde de S. Lourenço (Portalegre), nas casas de morada de Fr. Fernando Romão, prior de Santa Maria de Marvão. Convocado, este último indivíduo esclareceu que este período de arrendamento havia começado no dia de S. João do ano de 1523 e terminaria no mesmo dia do ano de 1525, por um valor de cento e dez mil reais pelos dois anos em causa, dos quais 10 mil seriam pagos no dia de S. João e os restantes 45 mil em fracções a satisfazer no Natal, na Páscoa e no S. João. Deste montante, tinha, então, pago à cabeça oito

<sup>18</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 32, fls. 24-27.

<sup>19</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 32, fls. 25-26.

<sup>20</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 32, fls. 28-29.

mil reais e dera a Pedro Teixeira outros dez da primeira paga de S. João, o que prefazia a entrega de dezoito mil reais, tendo feito uma hipoteca de certos bens que possuía, como garantia deste compromisso. Constituíam, ainda, obrigações de Duarte Gonçalves o pagamento ao capelão, o respeito pela visitação, pelos óleos sagrados e por todas as coisas acostumadas, bem como a submissão judicial ao conservador da Ordem. Para esclarecimento da existência de outros eventuais bens de João Balieiro, foi ouvido Pedro Teixeira, que estava no Crato, o que ajuda a corroborar a hipótese de permanência do prior nesta zona do Alto Alentejo, junto aos órgãos conventuais portugueses<sup>21</sup>.

Na esfera dos assuntos domésticos, e tendo em vista a viagem a Rodes, Fr. João havia confiado uma escrava preta, de nome Maria, e um “*escravynho seu filho de ydade de dous annos e meo*”, de nome Gaspar, ambos já forros, a Margarida Coelho, enquanto ele estivesse ausente em Rodes. Nesta sequência, a dia 16 de Outubro de 1523, os juizes do Crato enviaram ao recebedor o traslado destas duas cartas de alforria e um instrumento relativo às deligências sobre a avaliação do património de João Balieiro<sup>22</sup>. Quanto à fazenda e direitos exercidos por João Balieiro, Afonso Vasques foi aconselhado a apurar elementos no Crato, uma vez que este prior sempre aí estivera, constatação, esta, que na perspectiva da Ordem, poderá denunciar falta de rigor no cumprimento da obrigação de residência nos locais que se encontravam sob responsabilidade destes freires.

Nesta sequência, o recebedor interrogou o mamposteiro sobre a existência do tombo das heranças e propriedades. O capelão exibiu, então, um tombo e um rol dos ornamentos que estavam em seu poder, sendo ambos trasladados por ordem do recebedor mor. Neste contexto, o capelão e o mamposteiro afirmaram haver 130 vizinhos, que eram considerados fregueses da igreja<sup>23</sup>, e que, lavrando nas terras da Ordem, pagavam de dez dois, a saber, um de dízimo e outro de ração<sup>24</sup>. Por sua vez, das suas próprias terras e das que lavrassem, bem como de todas as novidades que colhessem, estes indivíduos pagavam o dízimo à referida igreja e eram responsáveis pelo corpo do edifício e pelos seus ornamentos. Em contrapartida, a Ordem era obrigada a manter a capela e a fornecer uma vestimenta boa para se dizer missa no altar mor, assim como a submeter-se à visitação do bispo.

<sup>21</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 32, fl. 2.

<sup>22</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 32, fls. 19-23.

<sup>23</sup> De acordo com o numeramento de 1527, a vila de Castelo de Vide tinha 911 moradores, residindo 391 deles na sede desta unidade administrativa. GALEGO, Júlia e DAVEAU, Suzanne – *O numeramento de 1527-1532. Tratamento cartográfico*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos, 1986, p. 104 e 108, respectivamente.

<sup>24</sup> A ração, também designada por porção ou cõngrua, era entregue aos beneficiados de uma igreja. SANTA ROSA DE VITERBO, Fr. Joaquim – *Elucidário ...*, vol. 2, p. 513.

Foi, igualmente, referido que era costume haver uma candeeira<sup>25</sup>, que, da esmola dada pelos fregueses, comprava farinha para as hóstias e candeias para a missa. Este assunto andava envolto em polémica, já que era ao prior que caberia esta obrigação, o que levou o bispo a ordenar que “*nom dessem paz em nenhũa das igrejas da dicta villa por deferenças que hy avya nom querem os dictos fregeses dar a dicta esmolla*”. Dando seguimento a estas tarefas, o recebedor tomou conhecimento da ausência do almoxarife do Crato, ao qual havia escrito da Amieira, no momento em que soube que deveria tomar posse da fazenda que Fr. João Balieiro tinha possuído nesta vila, pelo que enviou um homem, portador de um mandado, para que procedesse ao interrogatório de Pedro Teixeira e de outras pessoas, com o objectivo de apurar elementos sobre o mencionado património.

Com efeito, o tombo de propriedades da igreja de S. João de Castelo de Vide permite-nos saber que a Ordem possui bens rústicos, sobretudo, no termo desta vila, a uma distância relativamente pequena, se tivermos por referência o centro do povoado (Sobreira Formosa dista 13 Km da sede concelhia; Melriça 4 km; Figueiró cerca de 13 km, tratando-se de uma zona mais extensa que decalca uma linha de água que divide o concelho de Castelo de Vide do de Nisa). Os prédios urbanos localizavam-se maioritariamente em Portalegre, a cerca de 20 km a norte de Castelo de Vide, tendo sido uma destas casas a judiaria da vila.

Quadro 1

Propriedades em Castelo de Vide, respectivo termo, e em Portalegre<sup>26</sup>.

	Herdade	Terra	Courela	Pardieiro	Casa	Souto	Pomar	Olival	Quintal	Azenha	Chão	Vinha
Localização imprecisa	8	1										
Sobreira Formosa	5											
Melriça												
Figueiró	5											
Castelo de Vide	5											
	1		1	1	1	1	2	2	1	2	1	
Portalegre					5	1				1/2	1	3
TOTAL	24	1	1	1	6	2	2	2	1	2+1/2	2	3

O rendimento e a importância desta propriedade imobiliária pode adquirir uma interpretação mais racional, através do seu enquadramento na rede patrimonial da Ordem, tanto mais que Castelo de Vide integra um dos núcleos de forte presença dos Cavaleiros. A conservação do património pertencente às Ordens

<sup>25</sup> Oficial que fazia as candeias de cera. SANTA ROSA DE VITERBO, Fr. Joaquim – *Elucidário...*, vol. 2, p. 66.

Militares constituiu uma das grandes preocupações destes institutos, desde épocas bem recuadas, especialmente visível na normativa e na prática das visitas. Com efeito, na sequência de uma destas inspecções teriam sido recomendadas ao prior de S. João determinadas obras de restauro e de observância litúrgica que desconhecemos na íntegra, na medida em que nos documentos que utilizamos apenas se destacam as “*coisas que mandaram fazer ao prior em visitaçãõ e que não foram cumpridas*”<sup>27</sup>. Em concreto aponta-se a necessidade de colocar dois brandões de cera de oito arráteis por serventia do altar mor (equivalentes a 2,720 kg<sup>28</sup>), de administrar os sacramentos, de “*trestelhar e embocar a telhada da samcristya*”, de concertar o algeroz e o agueiro, de colocar betume à volta da capela para impedir a entrada de água dentro do edifício e, por fim, de o prior dar candeia e farinha para as hóstias, que, sistemática e indevidamente, eram garantidas a expensas do capelão. Estes elementos evidenciam certas lacunas, tanto no que toca à litúrgia, como ao património edificado, como, aliás, era frequente em situações análogas. Os próprios ornamentos associados à igreja de S. João, que se encontravam em poder do mamposteiro, deixam transparecer alguma parcimónia material, como se pode ver nos quadros que se seguem<sup>29</sup>.

O mamposteiro tinha a incumbência de guardar estes bens materiais, tendo para o efeito duas arcas velhas em sua casa. Este elenco de objectos não nos remete para uma situação que acuse um carácter excepcional. No que se refere aos livros, e se atendermos ao seu modo de produção, é feita menção a um missal “*mistigo*” de forma, ou seja uma obra impressa, por oposição a um missal velho de pena, isto é manuscrito, sendo a maioria deles qualificados de velhos, sem, no entanto, serem adiantados mais elementos que os descrevam<sup>30</sup>. A agravar esta precaridade, é guardado silêncio quanto a outros eventuais livros litúrgicos ou mesmo a outras espécies escritas relacionadas com a Ordem propriamente dita, como normativa, correspondência com outros Hospitalários e com a sede conventual, bem como papéis relacionados com a gestão patrimonial, entre outros. No contexto em que nos situamos, parece justificada a ausência à menção a este tipo de papéis da Ordem, na medida em que este inventário

<sup>26</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 18-22.

<sup>27</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fl. 22.

<sup>28</sup> MARQUES. A.H. Oliveira – Pesos e Medidas. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão, vol. 5. Porto: Livraria Figueirinhas, 1990, p. 71, onde é referido que um arrátel equivale a 340 g.

<sup>29</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 6-10.

<sup>30</sup> São conhecidos outros exemplares que nos podem ajudar a formular uma ideia sobre o aparato destes, muito embora reconhecamos o risco de utilizar frágeis comparações. Será interessante consultar o glossário e as ilustrações apresentadas em GLENISSON, Jean (dir.) – *Le livre au moyen age*. Presses du CNRS, 1988.

OS BENS DA IGREJA DE S. JOÃO DE CASTELO DE VIDE À MORTE DE FR. JOÃO BALIEIRO

Quadro 2  
Alfaias litúrgicas

Unidades	Alfaias litúrgicas	Peso
Uma	cruz de prata branca	três marcos e meio e uma onça menos duas oitavas
Um	cálice branco com sua patena	um marco e meio e onça e meia
Um	cálice branco com sua patena	um marco e meio menos seis reais de prata
Um	cálice branco com sua patena	um marco e meio e três onças com um pau que tem metido no pé por ser quebrado
Quatro	galletas e uma boceta de hóstias pintada	-
Uma	caxinha de corporais	-
Dois	turíbulos velhos	-
Uma	bacia da oferta	-
Uma	caldeira de água benta	-
Duas	campainhas de comungar	-
Dois	castiçais do altar mor	-
Uma	estante de officiar a missa	-
Uma	estante pequena no altar mor	-
Uma	roda com doze campainhas	-
Uma	boceta com três ambolas de óleo	-
Um	almizar que está na cruz	-
Três	pedras de ara	-
Uma	pedra de ara que está na capela	-
Uma	escada de pau	-
Duas	arcas velhas em que está o fato, em casa do mamposteiro	-

foi elaborado na óptica da monarquia, sendo imprescindível registar, sobretudo, os livros que se encontrassem indexados ao serviço da igreja, agora transferida para a administração régia. Desta forma, e se tivermos como referência este manancial informativo, permanecem desconhecidos os aspectos relacionados com a preparação cristã e cultural do clero da Ordem, que aqui exercia as suas funções<sup>31</sup>. Admitindo que o perfil do espólio contribuía para a identidade da comunidade, parece-nos importante, neste caso, valorizar o património livresco conservado na Flor da Rosa, sede do Priorado, dada a proximidade geográfica entre estes dois pólos.

Para finalizar esta tramitação, a 27 de Outubro de 1523, Afonso Vasques, recebedor mor das rendas do Priorado do Crato, que tinha ido “*tomar pose por el rei noso senhor de hũa igreja da Ordem que ora vagou em Castel da Vide*”,

<sup>31</sup> LEMAÎTRE, N. – Les livres et la formation du clergé au XVI<sup>e</sup> siècle. *Revue d'Histoire de l'Église de France*, tomo 83, p. 117-131, aponta pistas bastante interessantes no que toca a esta relação.

PAULA PINTO COSTA

Quadro 3

Vestimentas e ornamentos

<b>Unidade</b>	<b>Vestimentas e ornamentos</b>	<b>Estado de conservação</b>
Uma	capa azul de cata-sol com sanastros de veludo azul	-
Uma	vestimenta de damasco verde com sanastros de veludo roxo toda comprida	-
Uma	vestimenta de cetim azul que serve aos domingos toda comprida	-
Uma	vestimenta de fustão preta toda comprida	-
Três	vestimentas de linho todas compridas	rotas e velhas
Três	toalhas de Flandres para os altares	-
Dois	mantéis	usados
Duas	sobre pelizes pequenas para moços	-
Uma	sobre peliz grande	-
Um	toalhas lavradas de seda	-
Um	toalhas que estão na estante do altar	-
Um	toalhas grandes com uma costura pela metade, para o altar mor, que o prior deu quando foi para Rodes	-
Um	bancal de heras que serve de frontal no altar mor	-
Um	frontal de linho no altar de Nossa Senhora que tem a sua imagem	-
Um	frontal que está no altar de S. Brás	usado
Uma	cortina verde e amarela de sarja	-
Quatro	corporais bentos	-
Três	corporais por benzer	novos
Cinco	panos pretos da Quaresma com suas cruzeiras brancas	-
Uns	mantéis para as mãos	velhos
Um	toalhas da estante do altar	-
Um	pano lavrado com outro para quando vão comungar	-
Uma	beatilha com que cobrem o Sacramento	velha
Quatro	alvas	velhas
Um	manto	velho

Quadro 4

Livros

<b>Unidade</b>	<b>Livros</b>	<b>Estado de conservação</b>
Um	missal "mistigo" de forma	-
Um	caderno de oficiar as missas	-
Um	livro de baptizar	-
Um	santal	velho
Um	domingal	velho
Um	missal grande	velho
Um	missal de pena	velho
Um	saltério	velho
Um	oraçoeiro	velho
Um	caderno	-
Um	Constituições	-
Um	missal e "bautisteiro"	velho
Uma	bula dos perdões	-

envia a António Carneiro, secretário de D. João III e membro do conselho régio, todo o processo sobre esta igreja. Curiosamente, aproveita esta oportunidade e informa-o, igualmente, sobre a jurisdição dos contadores e o estado em que se encontrava a fortaleza de Belver<sup>32</sup>, revelando uma grande ingerência administrativa nos bens da Ordem do Hospital.

Este último documento é bastante interessante no que toca à notícia que dá sobre o estado de conservação de Belver. Com efeito, esta fortaleza encontrava-se em fase final de obras, faltando apenas “... *gronecer as duas casas da torre a qual fica mui fermosa e forte e muito mais perfeyta do que foy n’avaliação ...*”. Ao que tudo indica, a torre foi madeirada e telhada de novo, uma das paredes foi totalmente feita de pedra e cal e a chaminé foi corrigida. É referida, ainda, a intenção de assoalhar de novo esta infraestrutura, colocando “*tavoado*” do Sardoal, terra não muito distante. Igualmente, objecto de restauro foram os algerozes das casas e os “*embraçamentos*”. Por sua vez, a cozinha encontrava-se em muito bom estado, apetrechada com uma “*mui gemtill chamine*”, com “*poyaes mui largos*” a toda a volta para amassarem o pão e terem coisas de cozinha, bem como um cano. Afonso Vasques comprometeu-se a informar o monarca, de forma pormenorizada, assim que as obras fossem concluídas, para que este “*sem ho ver saiba que tall he e asy o que fazem e a pagar e tenho la olheiros*”, ou seja, observadores, o que denota a importância do controlo exercido pela monarquia sobre estes bens. Nesta inspecção foi também esclarecido, pelo almoxarife, que Pedro Fernandes e Martim Vasques estavam, ainda, em dívida de um montante de 500 reais, relativos à renda do Crato.

Este interesse depositado em Belver alerta-nos para a necessidade de ampliar-mos as expectativas da Coroa ao assumir a condução de todo este processo. Esta fortaleza, quando foi edificada, tinha por função defender as terras portuguesas expostas a sérios ataques, no início da década de 90 do séc. XII. À partida, não seria de esperar a integração de Belver neste processo quincentista, uma vez que o objectivo inicial passava pela tomada de posse dos bens da igreja de S. João de Castelo de Vide, em virtude do falecimento do seu prior. Na verdade, percebe-se que o debate sobre este património foi ampliado, tendo sido incluídos assuntos, que não estavam enquadrados na esfera do espaço de culto que parecia ter motivado este processo. Esta situação reforça a ideia de intervenção do poder monárquico na esfera da Ordem, a um nível complexo, encontrando-se, em franca preparação, o controlo definitivo desta instituição, conseguido, efectivamente em 1532, com a actuação do infante D. Luís. Nos anos 20 do séc. XVI, Belver está sob a gestão

---

<sup>32</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, n.º 52.

do rei, agora que a Ordem é administrada por si, pelo menos de forma oficiosa, enquanto se prolonga a vacatura do Priorado na sequência da morte do seu titular, D. João de Meneses<sup>33</sup>.

A interpretação desta situação remete-nos para o contexto em que surge a fonte documental em análise, tanto no âmbito político, como no da história da própria Ordem. Neste sentido, a relação da monarquia portuguesa com os Hospitalários constitui um vector de análise fundamental para percebermos a amplitude desta iniciativa centrada na igreja de S. João de Castelo de Vide. O reinado de D. Manuel havia sido determinante, na medida em que foi gizada uma pauta de controlo exercido por parte da monarquia sob esta instituição, opção esta que significou a interferência directa do rei na indigitação da figura do Prior do Crato. Se à luz da norma da Ordem, esta conduta não estava prevista, ao abrigo do comportamento político anteriormente assumido, no que toca a outras instituições de perfil idêntico, esta medida aparece-nos inserida numa lógica de continuidade da acção régia. Como é sabido, já D. João I tinha confiado os mestrados de Santiago, Cristo e Avis aos infantes, fazendo tábua rasa das determinações estatutárias próprias destes institutos religiosos<sup>34</sup>. De facto, a Ordem do Hospital conseguiu manter um certo afastamento deste controlo administrativo exercido por parte da Coroa, até ao reinado de D. Manuel.

Este monarca, porém, em 1508, coloca no lugar cimeiro dos Hospitalários portugueses, um homem da sua confiança, ou seja, D. João de Meneses, conde de Tarouca, em virtude da morte do anterior Prior, D. Diogo Fernandes de Almeida, elemento do círculo político de D. João II e do próprio D. Manuel. A partir deste momento, a Ordem irá estar cada vez mais integrada nos propósitos da monarquia, como, de resto, acontecia no reino vizinho, então, sob o mando dos Reis Católicos. Será, enfim, D. João III que consegue culminar este processo de controlo, colocando na administração do Priorado, o seu irmão, D. Luís. O infante, à data em que foi agraciado com este título, era ainda menor, pelo que terá sido D. João III a assumir o desempenho destas funções até à maioridade do seu irmão. A sequência dos acontecimentos é elucidativa: em 1521, D. João III sobe ao trono; em 1522, morto D. João de Meneses, responsável máximo pela circunscrição portuguesa dos Hospitalários, o monarca enviou uma embaixada a Roma, com o propósito de solicitar ao Papa a administração do Priorado do

---

<sup>33</sup> O Prior D. João de Meneses tinha morrido em 12.07.1522. Vd. FREIRE, Braancamp – *Brasões da Sala de Sintra*, vol. II. 2ª edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1927, p. 80.

<sup>34</sup> MORGADO, Isabel; PIMENTA, Cristina e COSTA, Paula Pinto – *Prerrogativas Mestrais e Monarquia: as Ordens Militares Portuguesas na Baixa Idade Média*, entregue para publicação nas Actas das V Jornadas Luso-Espanholas (Cádiz, 2002).

Crato para o infante D. Luís; dez anos mais tarde, e após complexas negociações, em 1532, D. Luís é nomeado Prior do Crato.

Perante a vacatura do Priorado, e apesar de Fr. Paio Correia ser lugar-tenente do Prior<sup>35</sup>, D. João III exigiu que os titulares dos benefícios da Ordem os entregassem ao seu representante, ou seja, a Fernão Rodrigues, capelão régio, assegurando a necessária legitimidade desta decisão, através de um documento apostólico<sup>36</sup>. Desta forma, e logo no mês seguinte, foram atingidas as igrejas de Santa Maria do Crato<sup>37</sup>, Santa Maria de Tolosa<sup>38</sup>, Santa Maria do Gavião<sup>39</sup>, Santa Maria da Amieira<sup>40</sup>, Santa Maria de Belver<sup>41</sup>, Envendo<sup>42</sup>, S. João Baptista do concelho do Carvoeiro<sup>43</sup>, S. João Baptista da vila de Pedrogão Pequeno<sup>44</sup>, S. Brás de Lisboa<sup>45</sup>, a vila de Oleiros<sup>46</sup> e determinados casais de Bustelim, situados no termo do concelho da Bichieira<sup>47</sup>. A maioria destes bens situava-se estrategicamente nos locais mais importantes de jurisdição da Ordem do Hospital e, talvez por esta razão, tenham sido objecto desta acção concertada encabeçada pelo monarca, que insiste na ingerência no património da Ordem de S. João.

Esta atitude encerra uma contradição, já que a dimensão financeira desta instituição era bastante elaborada e regida por sérias determinações emanadas do Capítulo Geral, plasmadas nos textos de pendor normativo, assumindo particular destaque o funcionamento do Comum Tesouro<sup>48</sup>. Esta estrutura previa a actuação dos recebedores ao nível dos diferentes priorados, que deveriam elaborar a respectiva contabilidade, analisada posteriormente pelo Auditor ou Ouvidor das Contas<sup>49</sup>. A norma Hospitalária define a actuação dos recebedores, eleitos por um período de três anos, e que de uma forma geral, cobravam os direitos

<sup>35</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 32, fls. 14-15v, com data de 1522.11.10.

<sup>36</sup> COSTA, Paula Pinto – *A Ordem do Hospital em Portugal: da Idade Média à Modernidade*. “Militarium Ordinum Analecta”, nº 3 / 4. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 2000, p. 229-240 e da mesma autora, O poder régio e os Hospitalários na época de D. Manuel. *Revista Camoniana*, 3ª série, vol. 15. Bauru, S. Paulo (Brasil): Universidade do Sagrado Coração, 2004, p. 251-268.

<sup>37</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 4.

<sup>38</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 5.

<sup>39</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 1.

<sup>40</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 6.

<sup>41</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 11.

<sup>42</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 8.

<sup>43</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 9.

<sup>44</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 10.

<sup>45</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 13.

<sup>46</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 3.

<sup>47</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 2.

<sup>48</sup> B. A., *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, fls. 56-88.

<sup>49</sup> B. A., *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, fls. 76v-77 v.

que cabiam ao Comum Tesouro, recebiam as dízimas dos freires (bens móveis deixados à sua morte), os direitos dos mortuórios (bens deixados à morte de um comendador) e vacantes (produto da comenda durante o ano que se segue à morte do comendador), entre outras atribuições cuidadosamente descritas<sup>50</sup>. As dízimas pertenceriam, de uma forma geral, ao Comum Tesouro, se bem que estivessem previstas algumas exceções, aplicáveis ao espólio da igreja, como alfaias litúrgicas, ornamentos eclesiásticos, roupas e livros, os quais estariam isentos desta obrigação<sup>51</sup>. A forma como os recebedores recolheriam os direitos das dízimas e dos mortuórios estava devidamente regulamentada. Assim, na transição do séc. XIV para o seguinte, foi sublinhado que estes oficiais deveriam fazer-se acompanhar de um honrado comendador, ou de um freire, ou de duas pessoas dos lugares mais próximos do do defunto, ou de uma honesta pessoa de condição secular, ou, ainda, de um notário público. Os elementos apurados seriam assentes num inventário, que discriminaria os bens, a roupa de serviço, as alfaias e os frutos. Em meados de Quinhentos, aos recebedores passaram a ser exigidos dois inventários distintos, um que desse a conhecer o estado da comenda e outro que versasse os bens da dízima que tocavam ao Tesouro. Destes textos seria enviada uma cópia ao convento central da instituição e o escrivão do Tesouro registava-a num livro próprio do priorado em causa<sup>52</sup>. Este complexo sistema, que procura atingir o máximo de eficiência na captação dos rendimentos que cabem à gestão conventual, é agora aperfeiçoado, tornando-se mais rigoroso no que toca aos cuidados de registo acrescidos. Esta atitude encontra justificação, sobretudo, numa época de grandes exigências materiais para os Cavaleiros, atendendo ao seu programa de defesa militar no Mediterrâneo.

No caso da circunscrição portuguesa, estão documentados alguns Hospitalários, que exerceram funções de recebedores por esta altura. No entanto, Afonso Vasques, recebedor mor do Priorado do Crato no caso vertente, actua na qualidade de procurador de D. João III e é-nos apresentado como cavaleiro da Ordem de Avis<sup>53</sup>. Com efeito, e apesar dos obstáculos colocados pelo desconhecimento do nome de família deste indivíduo, sabe-se que um homem chamado Afonso Vasques foi tabelião das notas e judicial pela Ordem de Avis em Alcanede, até 23 de Setembro de 1523, altura em que foi substituído por Pedro Fernandes<sup>54</sup>,

<sup>50</sup> B. A., *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, fls. 67-74 v. A definição particular dos direitos do mortuório e vacante encontra-se nos fls. 58-58 v.

<sup>51</sup> B. A., *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, fls. 65 v-66.

<sup>52</sup> B. A., *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, fls. 68 v-69 v.

<sup>53</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 33.

<sup>54</sup> PIMENTA, Maria Cristina – *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: o Governo de D. Jorge. Militarium Ordinum Analecta*. Vol. 5. Porto: Fund. Engº António de Almeida, 2001, p. 311.

podendo tratar-se, provavelmente, da mesma pessoa que agora, por comissão régia, toma posse da igreja de S. João de Castelo de Vide. O facto de o recebedor mor ser membro da Ordem de Avis pode ser um dado significativo, uma vez que esta instituição já estava inserida na dinâmica da Coroa, tanto mais que D. Jorge, administrador de Avis e de Santiago, tinha sido criado por Diogo Fernandes de Almeida, Prior do Crato, que, quando morreu em 1508, foi substituído por D. João de Meneses, falecido em 1522, dando lugar à discussão da administração desta circunscrição por parte da monarquia, que já vinha dando mostras da necessidade de obter comendas para os seus protegidos e de canalizar estes rendimentos para os seus beneficiados.

Estes elementos alertam para uma adulteração do funcionamento da instituição Sanjoanina. Como já anotamos, nesta altura, a Ordem atravessava um período de sérias dificuldades, pois era vítima do avanço do Império Otomano no Mar Mediterrâneo, chegando mesmo a abandonar o seu bastião de Rodes, no ano de 1523. É provável que este cenário de desorganização tenha facilitado a pressão exercida por D. João III junto da Santa Sé, para que o Priorado de Portugal fosse confiado a um infante. Face a estas circunstâncias, a Ordem poderia não reunir as condições necessárias para continuar a garantir a resistência a esta interferência na sua orgânica. Na verdade, em 1523, o Priorado do Crato estava vago e encontrava-se em curso um jogo de influências, tendo em vista o seu provimento a favor da Família Real.

Neste contexto, parece-nos que o inventário em análise assume um grande significado. Por falta de informações documentais não conseguimos definir o lugar que o espólio de Castelo de Vide ocupa na hierarquia de riqueza produzida pelos bens Hospitalários na circunscrição portuguesa. No entanto, e relevando este valor, é notório o empenho da monarquia em angariar este património, dando mostras da preparação da inserção do Priorado na tutela régia. De uma maneira geral, já no reinado de D. Afonso V tinha sido anunciada a ingerência da Coroa nos bens da Igreja, como se pode verificar nas *Ordenações Manuelinas*. Com efeito, neste corpo jurídico está prevista a possibilidade de o rei poder intervir na punição de pessoas do foro eclesiástico, incluindo comendadores, retirando-lhes os seus benefícios, sempre que se verificassem incorrecções na aplicação da justiça eclesiástica<sup>55</sup>. Trata-se, com toda a certeza, de uma medida de grande amplitude, embora não consigamos aferir a sua aplicabilidade e os efeitos que produziu no seio dos freires de S. João.

---

<sup>55</sup> *Ordenações Manuelinas*, livro II, título II, p. 11-13. Imediatamente a seguir, no título III, p. 13-14, é definida a forma como os donatos da Ordem do Hospital, entre outros, se devem submeter à justiça régia.

Em conclusão, se este inventário pode funcionar como um repositório da memória da Ordem, reflecte simultaneamente o empenho da monarquia em conseguir a administração dos bens em causa. Neste sentido, este conjunto de documentos contribui para o esclarecimento do debate que se estabelece entre a coroa e os seus dependentes, numa época marcada por mudanças assinaláveis e, especialmente, por fragilidades no seio da Ordem de S. João de Jerusalém. Apresentam-se bem recuados os tempos, em que a norma das Ordens Militares era observada de forma mais rigorosa, pelo que, neste momento, a monarquia se limita a fazer um aproveitamento parcial destes procedimentos. Estas cláusulas, agora, são cumpridas apenas na sua generalidade formal e protocolar, mas sob iniciativa régia, ignorando-se algumas directrizes aplicáveis à administração destas organizações e desvirtuando-se as regras de funcionamento interno.